DECRETO Nº 023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC, NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DAS MEDIDAS DE ENRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO COVID -19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 na região da AMPLASC e a necessidade de adoção de novas medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população no âmbito do território de Brunópolis;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO que ainda não se tem disponível para a população em geral de vacina contra o COVID-19 e o distanciamento social, aumenta, significativamente, a proteção da população em geral, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus;

**DECRETA**

Art. 1º - A fim de dar proteção a coletividade em geral contra a COVID-19, fica decretado obrigatório o uso de máscaras pela população servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

Art.2º - É obrigatório o uso de máscaras para todos os cidadãos para acesso ao comércio em geral, e a disponibilidade de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento).

Art.3º - Fica limitado a 50%(cinquenta por cento), o funcionamento dos bares para o atendimento de clientes e o distanciamento dos clientes em 2 metros em seu ambiente conforme as regras do Decreto estadual.

 **Parágrafo único.** Restaurantes, lanchonetes e padaria deverão operar pelo sistema delivery, marmitas e pratos feitos, mantendo as regras do distanciamento conforme estabelecido neste Decreto (mantendo 2 metros de distância e material de proteção).

Art.4º - Nos mercados, mercearias e assemelhados serão atendidos no máximo 05 (cinco) pessoas por vez e com uso de máscaras e álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

Art.5º - Os templos e igrejas poderão funcionar com 70% (setenta por cento) da sua capacidade total, sendo o uso de mascaras, uso de álcool em gel e o distanciamento de 2m (dois metros) obrigatórios durante a execução de cultos e missas.

Art.6º - Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art.7º - Atividades físicas ou de laser, em academias ou similares ficam reduzidas em 70%(setenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, álcool em gel e o distanciamento de 2m (dois metros).

Art.8º - A rede municipal de ensino manterá suas atividades com aulas no sistema hibrido de 1º ao 5º ano do ensino fundamental e sistema presencial e remoto para as pré-escolas e educação infantil.

Art.9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e região, sugeridas ou não pela Comissão Especial de Gerenciamento das Medidas de Enfrentamento da Epidemia do COVID -19.

Art.10º - A Comissão de Gerenciamento das Medidas de Enfrentamento ao COVID -19, tem como objetivo mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública no âmbito do território do Município de Brunópolis.

Art.11 – A Comissão de Gerenciamento das Medidas de Enfrentamento ao COVID -19, será composta por novos Membros a seguir relacionados:

I – LUCIMARA FERREIRA

II – VANESSA SILVEIRA

III – SHERLON ALBERTO RAUEN

IV – ALINE MENONCIN DA ROSA

V – MARILENE APARECIDA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA

VI – JULIAN AUGUSTO COSTA LASOTA

VII – DAYSE JULIANA CONTE TORMEN

VIII – DINEISY MARIA DIAZ MOCELIN

IX – CÉSAR ANTONIO COSTA

12 - Caso não sejam acatadas as recomendações desta decreto e as emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal. Dispositivos estes que tratam respectivamente das infrações de medida sanitária e do crime de desobediência do Código Penal, inclusive suspensão do Alvara de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto n.48 de 27/08/2020.22 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Brunópolis/SC, 09 de fevereiro de 2021.

VOLCIR CANUTO

Prefeito Municipal

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e Publicado no DOM